



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 4.224, DE 2004
(Do Sr. Antônio Carlos Biffi)

Dispõe sobre a taxa para a inscrição para o processo de seleção nas instituições públicas de ensino superior.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-5384/2001

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de taxa de inscrição para o processo de seleção nas instituições públicas de ensino superior, para candidatos que tenham cursado, no mínimo, o ensino médio completo em escolas públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei vem contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior.

A universidade reproduz e eterniza as desigualdades presentes na sociedade. No caso do Brasil, um dos países com pior distribuição de renda do mundo, o acesso ao ensino superior pelas camadas mais pobres representa um movimento relevante no sentido da construção de uma sociedade mais justa e igual. Dado o perfil de distribuição de renda encontrado em nosso País pode-se afirmar, com certeza, que a democratização do acesso ao ensino superior representa uma ação crítica neste sentido.

À medida em que a sociedade se transforma, é alterado o perfil sócio-econômico dos estudantes universitários: ano a ano, vem caindo sua renda familiar média. Indivíduos oriundos das classes sociais C e D começam a ter acesso ao ensino superior no Brasil, o que vem contribuindo para uma grande mudança no perfil do estudante dessa modalidade de ensino. Há bem pouco tempo, somente o jovem das classes média e alta acessavam a universidade e só ingressavam no mercado de trabalho após o término desta etapa. Agora, há um número crescente de alunos que já trabalham e realizam grandes sacrifícios para continuar seus estudos.

O acesso dos mais pobres ao ensino superior é uma tendência benéfica, que deve ser estimulada pelo Estado. Por isto, é inaceitável que as universidades públicas dificultem o ingresso em seu corpo discente de alunos carentes, que teriam todas as condições acadêmicas para dele participar.

A chamada "taxa de vestibular" e outras que oneram a candidatura ao ensino superior têm representado um sério entrave ao ingresso na

universidade de estudantes pobres, muitos do quais academicamente muito bem preparados. Impedi-los, por este meio, de avançar em seus estudos representa não só uma injustiça, como também, a perda pela nação de quadros da melhor qualidade. Afinal, um aluno de família de renda mais baixa que consegue entrar na universidade pública deve ter um excelente desempenho para superar todos os obstáculos que encontra.

Por isto apresentamos este projeto de lei que, estamos certos, em vista de seu interesse social e oportunidade receberá o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2004.

Deputado Antônio Carlos Biffi

FIM DO DOCUMENTO
